



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: Considera cumpridas, com ressalvas, as providências estabelecidas no Parecer CME 05/2020, que autorizou o funcionamento da EMEIEF Dezidério Fuzer, com oferta de Creche para a faixa etária de Zero a 3 anos e 11 meses, em São Miguel – Restinga Sêca. Determina nova providência.

PARECER CME Nº 05/2021

APROVADO EM: 14/07/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Manifesta-se por meio do presente PARECER:

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, pauta suas ações por normatizações exaradas com o compromisso de acompanhar, vistoriar e inspecionar as solicitações nelas constantes. Nesse sentido, em seu Parecer Nº 05/2020, que trata do seguinte:

Credencia e autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil – CRECHE – na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dezidério Fuzer, localizada em São Miguel, município de Restinga Sêca.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Determina que a escola está autorizada e credenciada para funcionar “até 30 de abril de 2021, quando uma comissão verificadora do CME, comparecerá na escola para nova avaliação, em virtude das providências recomendadas”.

Assim, nos termos do Parecer N°05/2020, o CME autoriza o funcionamento da etapa CRECHE da Educação Infantil na EMEIEF Devidério Fuzer, a partir de 2021, recomendando providências explícitas nos itens:

- 2 - A escola conta com dezessete crianças inscritas na faixa etária correspondente à etapa em questão;
- 3 - Consta que o número de brinquedos é insuficiente para o número de alunos que estão inscritos para frequentar a escola, assim como os livros infantis, os quais estão dispostos nas salas, uma vez que a biblioteca escolar não dispõe de espaços e mobiliários condizentes com a idade desse grupo de crianças;
- 4 - Na sala do berçário, não há objetos fixados nas paredes para o toque dos bebês, nem objetos fixados no teto, nem barras ou cordas para que se apoiem na tentativa de buscar o equilíbrio corporal;
- 8 - Quanto às áreas externas, há um pátio e uma quadra de esportes que serão compartilhadas com turmas do ensino fundamental e turmas de pré-escola, em horários alternativos;
- 9 - A pracinha de brinquedos precisa ser recuperada: contém aparelhos amassados e sem a devida pintura, precisa da limpeza do solo, que é arenoso, mas está tomado de vegetação; a casinha de madeira está com base apodrecida, necessitando conserto e pintura;
- 10 - Não constam do processo os alvarás obrigatórios dos bombeiros, da vigilância sanitária e do órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- 12 - O quadro demonstrativo de pessoal, relacionando a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico-administrativa, o corpo docente e funcionários de serviços gerais, que acompanha o processo não está de acordo com as declarações da direção de escola, que afirma que ainda não está definido quanto aos professores titulares habilitados e os monitores para assumirem as turmas.

Considerando as determinações acima citadas este Conselho se manifesta, embasado em vistoria “in loco”, realizada no dia 08 de julho do corrente ano, para verificar o atendimento das ações expressas, e na seguinte legislação:

a) Constituição Federal de 1988;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

- b) **LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) **Lei Federal Nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020**, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;
- c) **Parecer Nº 05/2020** – que *credencia e autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil – CRECHE – na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dezidério Fuzer, localizada em São Miguel, município de Restinga Sêca.*
- d) **Resolução CNE/CP 02/2020, de 10 de dezembro de 2020** - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- e) **Decreto Nº24/2021, de 22 de março de 2021** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 (novo Coronavírus) no âmbito de Restinga Sêca;
- f) **Nota Pública Educacional SME/CME de 29 de abril de 2021** – autoriza a operacionalização do Ensino Híbrido nas Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Restinga Sêca.
- g) **Caderno 4, da UNCME /RS.**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Este colegiado em 2020, em seu Parecer N°05, destaca a importância de: mesmo “consciente dessas providências pendentes, mas reconhecendo a importância da luta empreendida pela comunidade da referida instituição de ensino no sentido de buscar o direito de suas crianças frequentarem classes de educação infantil, esse Conselho reconhece que essa ação desafiadora da Secretaria Municipal de Educação, de fato representa um avanço na construção de uma educação mais respeitosa e cidadã em relação às crianças que têm seus direitos assegurados na legislação brasileira.”

Realmente, há que se convir, que iniciar uma nova etapa, no caso Educação Infantil, em ano de pandemia além de desafiador é muito difícil, pois têm-se muito mais normas para serem cumpridas, considerando esse período em que a prioridade é o cuidado que se deve ter com a vida. Cuidado esse, que remete à normatizações e acompanhamentos do COE-E Municipal e Local que sugerem um atendimento severamente regado em todos os sentidos, isto é, desde o recebimento da criança até sua entrega de volta ao lar, de forma segura e correta.

Perpassa também a reflexão de que, como primeira e mais importante etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é consolidada na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, que retoma o princípio da importância da educação de crianças pequenas para o desenvolvimento dos indivíduos, pois é na primeira infância que são dados os primeiros passos rumo à construção dos valores e princípios que permanecerão com os indivíduos ao longo da vida. Isso se dá, principalmente, por meio das brincadeiras e das diferentes experiências proporcionadas. Ainda na página 36, a BNCC diz: “*as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de

[... ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar”.

Cabe ressaltar, que o Conselho Municipal de Educação, embasa suas ações visando garantir os principais direitos da criança, lembrando a responsabilidade que têm o poder público, as escolas e as famílias na educação de crianças dessa faixa-etária, pois todos os envolvidos devem atuar simultaneamente fazendo uso e garantindo os 6 direitos principais das crianças (BNCC):

- **Conviver** com pessoas diferentes e em contextos diferentes;
- **Brincar** de diversas formas, ampliando e diversificando seu conhecimento e modos de relacionamento;
- **Participar** das pequenas tomadas de decisão na interação em turma;
- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, etc;
- **Expressar** suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos;
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural.

Neste contexto de análise, estudos e considerando a vistoria e inspeção realizada dia 08 de julho, quando foram registrados os itens da Ficha-Relatório que acompanha este Parecer, mantém-se ratificado o papel do Conselho Municipal de Educação, como normatizador das ações realizadas no Sistema



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Municipal de Ensino. Salienta-se que a SME, bem como a Escola devem atentar para:

01 - Término da reforma da pracinha que foi somente restaurada no que se refere a limpeza no solo e organização do ambiente, faltando consertar e pintar brinquedos e a casinha;

02 – O prosseguimento do processo de estruturação da escola, de acordo com as Normas do PPCI, para expedição do respectivo Alvará;

03 – A solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto o Conselho Municipal de Educação, responsável pela normatização da Educação Municipal, ratifica a continuidade do funcionamento, e valida os estudos realizados até a presente data, na Educação Infantil – Etapa - Creche, na EMEIEF Dezidério Fuzer, reservando-se, conforme legislação vigente, o direito de acompanhar e inspecionar as ações necessárias referidas nos itens 1, 2, 3, deste Parecer. Recomenda que a Escola, além de providenciar o acima exposto, junto à mantenedora, esteja sempre atenta avaliando, acompanhando e aperfeiçoando o trabalho realizado nessa etapa de Ensino.

Alerta a mantenedora para o cumprimento dos itens acima expostos (01, 02, 03) e a continuidade de ações pertinentes a sua competência, oferecendo condições para continuidade e evolução da qualidade de atendimento de crianças na faixa etária da Educação Infantil.

Restinga Sêca, 12 de julho de 2021.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol,
Presidente CME





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8AF-81C2-0B6C-D0E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINA GARCIA CAVALHEIRO (CPF 390.658.630-87) em 20/07/2021 14:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA MARIA CASSOL HEINSCH (CPF 474.350.540-20) em 20/07/2021 15:26:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/E8AF-81C2-0B6C-D0E6>